

PROJETO DE LEI Nº 223 / 2025

Cria o Dia Municipal das Empregadas Domésticas e Diaristas, instituindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Dia Municipal das Empregadas Domésticas e Diaristas, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica criado, por esta Lei, o Dia Municipal das Empregadas Domésticas e Diaristas, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril, instituindo-se a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Em comemoração ao Dia Municipal das Empregadas Domésticas e Diaristas, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, as organizações, instituições e sociedade civil organizada poderão promover ações alusivas à data, de modo a destacar a relevância do trabalho exercido por esses profissionais, no âmbito do nosso Município.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 23 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o ***Dia Municipal das Empregadas Domésticas e Diaristas*** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado anualmente no dia **27 de abril**. A proposta tem como principal objetivo promover a conscientização da população acerca da relevância do trabalho exercido por esses profissionais, tão importantes no âmbito das famílias do nosso Município, conferindo-lhes o justo reconhecimento profissional.

Contextualizando a **relevância social** do tema, é extremamente importante relembrarmos que as trabalhadoras domésticas, por muito tempo, foram consideradas profissionais desprestigiados e desvalorizadas no mercado de trabalho brasileiro... Contudo, sabendo-se que são elas que, na realidade de milhares de famílias do nosso país, ficam em casa, cuidando das tarefas diárias, preparando refeições, organizando rotinas, e até mesmo ajudando diretamente na educação e vigilância de crianças, enquanto os pais estão fora, trabalhando, e fazendo a economia girar, fica nítida a relevância do seu papel junto à sociedade.

O trabalho delas (e aqui citamos “ELAS” já que o público de Empregadas e Diaristas é majoritariamente ocupado por mulheres, embora, hoje, já tenhamos diversos empregados domésticos atuando no mercado), muitas vezes, pode ser considerado “invisível”. Contudo, se não existissem essas profissionais, milhares de pessoas não teriam o suporte diário necessário para saírem de suas casas, de maneira tranquila e responsável, para exercer todas as outras profissões, que exigem sua ausência de casa.

Desta forma, o **interesse público** e a **relevância social** são amplamente observados na propositura em questão, haja vistas que a criação de um dia municipal, específico para estas trabalhadoras, configura-se como uma **homenagem pública**, que, na prática, produz os efeitos de valorização da categoria profissional, reconhecendo o trabalho tão árduo,



mas, ao mesmo tempo, tão significativo, exercido pelas diaristas e empregadas domésticas, que, com tanto zelo, dedicação e afincio, cuidam dos lares e das tarefas domésticas, nas famílias de nossas cidade.

Em paralelo, justificando o Projeto no âmbito da **admissibilidade jurídica**, pela forma e pela matéria, a propositura atenta aos ditames e princípios da Constituição Federal de 1988, a qual contempla a existência de entes federativos em três níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Estes, sendo dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

Na ótica do processo legislativo previsto juridicamente na Constituição, a discriminação das “fatias” de cada um dos entes federativos, denominada pela doutrina e pela jurisprudência como repartição de Competência, pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria, que são adequadas ao presente Projeto de Lei, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local** foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário, prevista expressamente no **Art. 30, I, da CF/88**.

Trazendo, ainda, a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, para a esfera da **proteção à cultura**, já que, **no momento que criamos uma data comemorativa, também estamos criando a cultura de se comemorar anualmente aquele dia, promovendo atividades alusivas ao tema**, como se depreende a partir da criação do ***Dia Municipal da Empregada Doméstica e Diarista***, que aqui propomos, a matéria também ser depreendida da Constituição Federal, que prevê:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação [...].

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...].

IX - promover a proteção do **patrimônio histórico-cultural local**, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

[...]

Ademais, no âmbito do **direito material**, a Constituição Federal também trata da garantia do exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, como é o caso da **criação de datas comemorativas no âmbito local**, como sendo um dever do Estado o de dar apoio e incentivo à valorização e à difusão de suas práticas.

Tão logo, neste projeto, propomos que o **Dia Municipal das Empregadas Domésticas e Diaristas** seja reconhecido valorizado e tutelado pelo Poder Público, como parte da **cultura local**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN. Dessa forma, a proteção à data decorrerá do que se prevê no próprio texto constitucional, como pode ser verificado *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)
DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos [...]

No tocante à **escolha pela data**, o dia escolhido, **27 de abril**, guarda **simetria normativa** com o **Dia Nacional da Empregada Doméstica**, instituído no Brasil **pela Lei Federal nº 5.859, de 11 de dezembro de 1978**, em homenagem à memória de Santa Zita, padroeira da categoria, que dedicou sua vida ao trabalho doméstico e à caridade, tendo sido reconhecida por sua bondade e generosidade com os mais necessitados, sendo canonizada em 1696 pelo Papa Inocêncio XII. Considerada “Padroeira das Empregadas”, Santa Zita começou a trabalhar como empregada doméstica ainda na sua infância, e seus ensinamentos e cuidados, principalmente com os mais pobres, refletem valores de solidariedade e dignidade que, até hoje, servem de referência para o reconhecimento e valorização das profissões ligadas aos cuidados domésticos.

Por fim, salientamos que a criação de uma data não se trata apenas de uma homenagem simbólica. Dependendo da forma como for trabalhada, pode ser considerada



uma nova *política pública*, utilizando-se do momento para alinhar **reconhecimento profissional, cultura e educação** – criando um cenário propício para a reflexão sobre o trabalho exercido por esses profissionais, sua relevância para a economia e dia-a-dia das famílias brasileiras, suas dificuldades e limitações no exercício do ofício, e, ainda, abrindo margem para a discussão na busca pela garantia de seus direitos, valorização, e luta por melhores condições de trabalho.

Justificadas as razões, de fato e de direito, em relação à propositura aqui pretendida, solicitamos a apreciação e a união de esforços dos nobres colegas Vereadores, no sentido de dar seguimento à aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que ele representa um avanço significativo para **a valorização desta importante categoria profissional, que são as empregadas domésticas e as diaristas**. Elas merecem todo nosso respeito, valorização e reconhecimento, em face do trabalho que executam em prol das famílias de nossa cidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para cumprimenta-los, cordialmente, renovando votos de estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor

